SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DE JANAÚBA ESTADO DE MINAS GERAIS



Administração: "Juntos fazemos melhor" - 2017/2020 Gestão: Participativa e Transparente.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: smeducacao@janauba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 154 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA DE INSCRIÇÃO E DESIGNAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição, classificação e designação de candidatos para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JANAÚBA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição, classificação e designação de candidatos para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2021, RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Serão abertas inscrições para a designação de candidatos ao exercício de função pública nas escolas da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação nos termos desta Portaria.
- Art. 2º Para efeito desta Portaria, Ensino Regular Infantil e Fundamental, e Ensino Integral Infantil serão tratados como modalidades de ensino.
- **Art. 3º** Os candidatos à designação poderão inscrever-se para as seguintes funções, observados os critérios estabelecidos nos Anexos desta Portaria:
 - I- Auxiliar de Classe
 - II- Auxiliar de Serviços Gerais: Limpeza/Merendeira
 - III-Auxiliar de Secretaria Escolar
 - IV-Pedagogo
 - V- Professor de Educação Básica I
 - VI- Professor de Educação Básica II: Língua Portuguesa
 - Matemática
 - Ciências
 - Geografia
 - História
 - Inglês
 - Educação Física
 - Ensino Religioso
 - Arte

VII - Monitor de Ônibus Escolar VIII-Motorista de Transporte Escolar

IX - Vigia

25.

- §1º A inscrição poderá ocorrer para o exercício na função/componente curricular/área de conhecimento pretendido, pelo candidato, para atuar no Ensino Regular, no Ensino Infantil e Fundamental e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Janaúba.
- §2º Antes de proceder a sua inscrição, o candidato deverá certificar-se da existência, da função e modalidade de ensino para a qual pretende se inscrever.
- §3º A designação para o exercício de função/componente curricular/área de conhecimento obedecerá à classificação em listagem única do município de Janaúba.
- **Art.** 4º O candidato poderá realizar até 3 (três) inscrições, de livre escolha, observando, no ato da designação, as normas vigentes para o acúmulo de cargos.
- §1º Para se habilitar à designação para o exercício de função pública, o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito e constando em listagem única de classificação do município de Janaúba.
- **§2º** A inscrição efetivada para o município permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as escolas/CEMEIs municipais localizadas na sede e nos distritos de Janaúba.
- §3º Será admitida a designação para o exercício de função pública de candidato não inscrito, excepcionalmente nos casos em que não se apresente candidato inscrito após a edição do edital de designação/2021
- **Art. 5º** As inscrições realizadas nos termos desta Portaria, para os cargos e funções previstas no art 3º, são válidas e deverão ser observadas nas designações presenciais.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

- Art. 6° O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico www.janauba.mg.gov.br que terá início no dia 11 de janeiro às 12 hs e será encerrada no dia 22 de janeiro de 2021 às 23h59min.
- § 1º Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.
- § 2º Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Portaria.
- § 3º O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.
- § 4º Não será possibilitado ao candidato corrigir as informações lançadas no sistema após confirmação da inscrição.
- **Art.** 7º Quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no ato da inscrição, só poderão ser solicitadas correções no período do recurso.

Jane -

- **Art. 8º** As informações inseridas pelo candidato no ato da inscrição, é que resultarão na sua classificação, e deverão ser comprovadas no ato da designação.
- **Art.** 9º A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da designação ou a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato e/ou na dispensa de ofício do designado.

CAPÍTULO III - DO TEMPO DE SERVIÇO

- **Art. 10** Para as inscrições, o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Municipal de Ensino será fornecido pelo Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Janaúba, e esta deverá estar carimbada e assinada pelo responsável do Setor.
- I Não serão aceitas Certidões de Contagem de Tempo da rede Estadual e Privada.
- II No ato da designação será exigida do candidato apresentação do original e cópia da Certidão de Contagem de Tempo atualizada.
- III O candidato que no ato da designação não comprovar o tempo de serviço lançado no ato da inscrição ou fraudar o tempo de serviço será desclassificado, podendo concorrer como candidato não inscrito.
- **Art. 11** Será considerado "tempo de serviço", para fins de inscrição de que trata esta Portaria, aquele exercido na Rede Municipal de Ensino de Janaúba até 31 de julho de 2020, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da designação, desde que:
- I não esteja vinculado a cargo efetivo ativo.
- II não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Do Auxiliar de Classe:

- **Art. 12** Os candidatos inscritos para a função de Auxiliar de Classe serão classificados em listagem única, observando-se a escolaridade mínima exigida e o maior tempo de serviço no município, de acordo o item 1 do Anexo II e artigo 12 desta Portaria.
- § 1º Na hipótese de empate entre candidatos nos critérios de tempo, o desempate deverá ser feito observando-se a maior idade.
- § 2º Para atuar em Escolas dos Territórios Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da designação, as exigências contida na alínea "a" do item 1do anexo II.

2. Do Auxiliar de Serviços Gerais-Limpeza/Merendeira

- **Art. 13** Os candidatos inscritos para a função de Auxiliar de Serviços Gerais serão classificados em listagem única, observando-se a escolaridade mínima exigida e o maior tempo de serviço no município, de acordo o item 2 do Anexo II e artigo 12 desta Portaria.
- § 1º Na hipótese de empate entre candidatos nos critérios de tempo, o desempate deverá ser feito observando-se a maior idade.

Bonc

§ 2º Para atuar em Escolas dos Territórios Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da designação, as exigências contida na alínea "b" do item 2 do anexo II

3. Do Auxiliar de Secretaria Escolar

- **Art. 14** Os candidatos inscritos para a função de Auxiliar de Secretaria serão classificados em listagem única, observando-se a escolaridade mínima exigida e o maior tempo de serviço no município, de acordo o item 3 do Anexo II e artigo 12 desta Portaria.
- § 1º Na hipótese de empate entre candidatos nos critérios de tempo, o desempate deverá ser feito observando-se a maior idade.
- § 2º Para atuar em Escolas dos Territórios Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da designação, a exigência contida na alínea "b" do item 3 do anexo II.

4. Do Pedagogo

- **Art. 15** Os candidatos inscritos para a função de Pedagogo serão classificados em listagem única, observando-se a habilitação/escolaridade mínima exigida e o maior tempo de serviço no município, de acordo o item 6 do Anexo II e artigo 12 desta Portaria.
- § 1º Na hipótese de empate entre candidatos nos critérios de tempo, o desempate deverá ser feito observando-se a maior idade.
- § 2º Para atuar em Escolas dos Territórios Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da designação, as exigências contida na alínea "a" do item 4 do anexo II.

5. Do Professor de Educação Básica I

- **Art. 16** Os candidatos inscritos para a função de Professor de Educação Básica (PEBI) serão classificados em listagem única, observando-se a habilitação/escolaridade mínima exigida e o maior tempo de serviço no município, de acordo o item 5 do Anexo II e artigo 12 desta Portaria
- § 1º Na hipótese de empate entre candidatos nos critérios de tempo, o desempate deverá ser feito observando-se a maior idade.
- § 2º Para atuar em Escolas dos Territórios Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da designação, as exigências contida na alínea "a" do item 5 do anexo II.

6. Do Professor de Educação Básica II

- **Art. 17** Os candidatos inscritos para a função de Professor de Educação Básica II (PEBII) serão classificados em listagem única, observando-se sucessivamente os seguintes critérios:
 - I -exigências contidas no item 6 do Anexo II desta Portaria.
 - II Tempo de serviço na função no município de Janaúba.

04

Jane -

- § 1º Na hipótese de empate entre candidatos nos critérios de tempo, o desempate deverá ser feito observando-se a maior idade.
- § 2º Para atuar em Escolas dos Territórios Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da designação, as exigências contida na alínea "a" do item 6 do anexo II.

7. Do Monitor de Ônibus escolar:

Art. 18 – Os candidatos inscritos para a função de Monitor de Ônibus Escolar serão classificados em listagem única, observando-se a escolaridade mínima exigida e o maior tempo de serviço no município, de acordo o item 7 do Anexo II e artigo 12 desta Portaria.

Parágrafo único - Na hipótese de empate entre candidatos nos critérios de tempo, o desempate deverá ser feito observando-se a maior idade.

8. Do Motorista de Transporte Escolar

Art. 19 — Os candidatos inscritos para a função de Motorista de Ônibus Escolar (Veículo Pesado) serão classificados em listagem única, observando-se a escolaridade mínima exigida e o maior tempo de serviço no município, de acordo o item 8 do Anexo II e artigo 12 desta Portaria.

Parágrafo único - Na hipótese de empate entre candidatos nos critérios de tempo, o desempate deverá ser feito observando-se a major idade.

9. Do Vigia:

- Art. 20 Os candidatos inscritos para a função de Vigia serão classificados em listagem única, observandose a qualificação/escolaridade mínima exigida e o maior tempo de serviço no município, de acordo o item 9 do Anexo II e artigo 12 desta Portaria.
- § 1º Na hipótese de empate entre candidatos nos critérios de tempo, o desempate deverá ser feito observando-se a maior idade.
- § 2º Para atuar em Escolas dos Territórios Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da designação, as exigências contida na alínea "b" do item 9 do anexo II.

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO

- Art. 21 Os candidatos serão classificados de acordo com os dados informados no ato da inscrição.
- **Art. 22-** As listagens classificatórias serão disponibilizadas no endereço eletrônico <u>www.janauba.mg.gov.br</u> do município de Janaúba.
- **Art. 23** Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Janaúba, a divulgação do processo de inscrição e classificação de candidatos e a designação para exercício de função pública.

05

Rox

Art. 24 – Após a divulgação da lista de classificação, o candidato terá 3 (três) dias para impugnar a sua classificação, mediante pedido fundamentado e instruído com os documentos comprobatórios de suas alegações.

CAPÍTULO VI – DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO PÚBLICA

- Art. 25 Para ser designado o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos.
- **Art. 26** A designação de candidatos para exercício de função pública em 2021 obedecerá à ordem por meio de listagem única por cargo do município de Janaúba, sendo:
- I candidato inscrito habilitado, obedecida à ordem de classificação na listagem geral do município.
- II Candidatos não inscritos (observando-se as exigências contidas nesta Portaria).

Parágrafo único – Para atuar nas Escolas dos Territórios Quilombolas, o candidato deverá comprovar no ato da designação, a documentação e habilitação exigidas, e terá prioridade sucessivamente aquele que apresentar a declaração de que é membro da comunidade, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Portaria

- **Art. 27** A designação de servidores para o exercício da função pública será processada pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com cronograma e orientações oportunamente publicadas.
- **Art. 28** Somente haverá designação de servidor para o exercício de função pública, em cargo vago ou em substituição quando não existir servidor efetivo ou gestante em estabilidade provisória, que possa exercer tal função, observando o disposto nesta Portaria.
- Art. 29 As vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação devem ser divulgadas, por meio de Editais afixados na própria Secretaria e no site oficial da Prefeitura Municipal de Janaúba, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para seleção dos candidatos na chamada inicial para designação.

Parágrafo único. As vagas disponibilizadas no decorrer do ano poderão ser divulgadas conforme disposto no caput com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

- **Art. 30** O servidor designado em caráter de substituição pode ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído ou DE OUTRO SERVIDOR NO MESMO CARGO DA REFERIDA ESCOLA, no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra designação não ultrapasse 05(cinco) dias letivos.
- Art. 31 O servidor dispensado por provimento do cargo poderá ser novamente designado sem necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos após o provimento.
- Art. 32- A carga horária do candidato será de acordo tabela específica no anexo III.

CAPÍTULO VII - DA DISPENSA DO SERVIDOR DESIGNADO

Art. 33 - A dispensa de servidor designado para função pública deve ser feita pela autoridade responsável pela designação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

OG

Ren

- **Art. 34 -** O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente designado, depois de decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da dispensa, em **qualquer função**, quando se tratar de exercício em escola municipal.
- Art. 35 A dispensa de oficio do servidor ocorrerá nas seguintes situações:
- I redução do número de aulas ou de turmas;
- II provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;
- III retorno do titular:
- IV designação em desacordo a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;
- V não comparecimento no dia determinado para assumir exercício;
- VI ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;
- VII desempenho que não recomende a permanência, após avaliação fundamentada feita pela escola, referendada pelo Conselho Escolar;
- VIII apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr designação ou auferir vantagem no exercício da função;
- IX em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como:
- a) Imposição de castigo físico ou humilhante e/ou agressão física a aluno, a membro da comunidade escolar ou a profissional da escola;
- b) Prática de pedofilia, abuso ou assédio sexual.
- §1º A dispensa prevista nos incisos I a IIII deste artigo não impede nova designação do servidor.
- §2º O servidor dispensado de oficio na hipótese prevista no inciso IV, V, VI e VII deste artigo só poderá ser novamente designado, decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- §3º O servidor dispensado nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX deste artigo só poderá ser novamente designado decorrido o prazo de 5 (cinco) anos da dispensa.
- **Art. 36** A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos incisos VIII e IX do art. 4º encaminhará para a Procuradoria Jurídica da prefeitura Municipal de Janaúba relatório e documentação pertinente à dispensa do servidor, para providências junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- **Art. 37 -** No ato da contratação, o candidato deve apresentar, pessoalmente, as vias originais e cópias dos documentos relacionados a seguir, cujas cópias serão arquivadas no Processo Funcional do servidor depois de conferidas, datadas e assinadas:
 - 1. Comprovante de habilitação ou qualificação para atuar na função a que concorre Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar e registro profissional quando for o caso.
 - 2. Documento de identidade:
 - 3. Certidão de quitação eleitoral (http://www.tre-mg.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);

10 f

Low

- 4. Comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- 5. 01 foto 3x4
- 6. Certidão de nascimento ou casamento
- 7. Comprovante de endereço (CEMIG)
- 8. Certidão de nascimento de filho menor.
- 9. Comprovante de frequência escolar de filho menor.
- 10. Cartão de vacina de filho menor de sete anos.
- 11. Carteira de reservista, para homens.
- 12. Carteira de Habilitação (motorista).
- 13. Acúmulo de Cargo (a ser preenchido no ato da contratação).
- 14. Apresentação do nº do PIS/PASEP (fornecido pela Caixa Econômica e/ou Banco do Brasil).
- 15. Atestado médico admissional (médico do trabalho/podendo ser apresentado em até 3 dias, com validade de 6 meses).
- 16. Apresentação do nº CPF dos dependentes

Parágrafo Único: Nenhum candidato poderá ter exercício antes da apresentação da documentação relacionada neste artigo.

Art. 38 - A autoridade responsável pela contratação deverá fornecer o formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos e funções, no ato do preenchimento do contrato.

Parágrafo único: Na hipótese de acúmulo de cargos, funções e proventos, o contratado deverá oficiar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de cinco dias úteis.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 – Compete ao Secretário Municipal de Educação e a Gerência de Recursos Humanos, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Portaria.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e assessoria da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Janaúba.

Art. 41 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Cesar Tolentino Barbosa Secretário Municipa de Educação. Cultura, Esporte e Lazer

08

Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba MG.
Janaúba

ANEXO I

(Portaria SME nº 154, de 21 de dezembro de 2020)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à designação para exercício de função pública nas escolas municipais e para a função na SME, de acordo com o seguinte cronograma:

Data/ Período	Horário	Atividade	Local
11 à 22 de janeiro de 2021	Às 12hs do dia 11/01 às 23hs59min do dia 22/01	Inscrição de candidatos à designação para atuar nas escolas e SME do município de Janaúba	Endereço eletrônico www.janauba.mg.gov.br
26/01/2021	14hs	Divulgação da classificação dos candidatos inscritos	Secretaria Municipal de Educação www.janauba.mg.gov.br
27 à 29/01/2021	Até as 12h do dia 29/01	Recurso	Secretaria Municipal de Educação

3:00

ANEXO II

(Portaria SME nº 154, de 21 de dezembro de 2020)

HABILITAÇÃO, ESCOLARIDADE e FORMAÇÃO ESPECIALIZADA exigidas para atuarem escolas/CEMEIs da Rede Municipal de Ensino de Janaúba:

1. CARGO: Auxiliar de Classe -

- para atuar como Auxiliar a Classe no CEMEI - Centro de Educação Municipal de Educação Infantil

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	
1° - Ensino médio completo	 Declaração de conclusão da instituição de ensino ou Histórico Escolar 	

- a) Para atuar como Auxiliar de Classe nos CEMEIs dos Territórios Quilombolas, o candidato no ato da designação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Portaria
- Declaração de que é membro da comunidade Quilombola na qual se localiza a escola;
- Declaração de que é membro da comunidade Quilombola que é atendida pela escola;
- Declaração de que é membro de outra comunidade Quilombola

2. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza/Merendeira)

- para atuar como Auxiliar de Serviços Gerais na limpeza ou como merendeira das escolas/CEMEIs:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade Comprovante		
Ensino fundamental incompleto	- Declaração da instituição de ensino ou Histórico Escolar	

- a) No ato da designação, para a função de merendeira, exige-se comprovação de experiência através de declaração da escola onde trabalhou;
- b) Para atuar como Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza/merendeira) nas escolas/CEMEIs dos Territórios Quilombolas, o candidato no ato da designação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Portaria
 - Declaração de que é membro da comunidade Quilombola na qual se localiza a escola;
 - Declaração de que é membro da comunidade Quilombola que é atendida pela escola;
 - Declaração de que é membro de outra comunidade Quilombola

3. CARGO: Auxiliar de Secretaria Escolar:

- para atuar como Auxiliar de Secretaria Escolar nas escolas/CEMEIs:

10

£0,0

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	
- Ensino médio completo	 Declaração de conclusão da instituição de ensino ou Histórico Escolar 	

- a) No ato da designação, para atuar como Auxiliar de Secretaria Escolar, exige-se o Curso Básico em informática Microsoft Office Word e Excel (digitação, digitalização e impressão).
- b) Para atuar como Auxiliar de Secretaria Escolar nas escolas/CEMEIs dos Territórios Quilombolas, o candidato no ato da designação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Portaria
 - Declaração de que é membro da comunidade Quilombola na qual se localiza a escola;
 - Declaração de que é membro da comunidade Quilombola que é atendida pela escola;
 - Declaração de que é membro de outra comunidade Quilombola

4. CARGO: Pedagogo

- para atuar como Pedagogo(a) nas escolas/CEMEIS

Habilitação e Escolaridade	Comprovante
- Curso de Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar;	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico
-Curso de Pedagogia estruturado nos termos da resolução CNE/CP nº 1/2006:	escolar;
- Curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de especialização lato sensu em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo de ensino-aprendizagem.	- Certificado de curso de pós- graduaçãolato sensu

- a) Para atuar como Pedagogo(a) nas escolas/CEMEIs dos Territórios Quilombolas, o candidato no ato da designação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente. conforme modelo disposto no Anexo IV desta Portaria
 - Declaração de que é membro da comunidade Quilombola na qual se localiza a escola;
 - Declaração de que é membro da comunidade Quilombola que é atendida pela escola;
 - Declaração de que é membro de outra comunidade Quilombola

Comment of the second

5. CARGO: Professor de Educação Básica - PEB I

- para atuar como REGENTE DE TURMA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL I. PROFESSOR EVENTUAL, PROFESSOR PARA USO DA BIBLIOTECA:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento
1°	- Curso de pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do Ensino fundamental ou -Curso de pedagogia cujo histórico escolar comprove estudos de metodologias de ensino e estrutura e funcionamento do ensino fundamental	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEB I
	ou -Curso Normal Superior		

- a) Para atuar como Professor de Educação Básica PEB I nas escolas/CEMEIs dos Territórios Quilombolas, o candidato no ato da designação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Portaria
 - Declaração de que é membro da comunidade Quilombola na qual se localiza a escola;
 - Declaração de que é membro da comunidade Quilombola que é atendida pela escola:
 - Declaração de que é membro de outra comunidade Quilombola

6. CARGO: Professor de Educação Básica - PEB II

-Para atuar nos anos Finais do Ensino Fundamental como Regente de aulas dos componentes curriculares da Base Comum Nacional e da Parte Diversificada do Currículo, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso:

	CRITÉRIOS PARA	CLASSIFICAÇÃO	
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento
10	- Licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação ou, -Licenciatura plena iniciada na vigência na Portaria MEC nº 399, de 1989,com habilitação específica na disciplina da designação ou, -Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, (realizado estritamente nos termos da Resolução CNE/CEB, nº 2 de 1997, ou do art.14 da Resolução CNE/CP, nº 2, de 2015). com habilitação específica na disciplina da designação.	 Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados 	PEB II
20	-Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação ou, -Licenciatura plena iniciada na vigência na Portaria MEC nº 399, de 1989, na qual conte habilitação para anos finais no ensino fundamental na disciplina da designação.	 Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar 	PEB II

a) Para atuar como Professor de Educação Básica - PEB II nas escolas dos Territórios Quilombolas, o candidato no ato da designação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá

12

prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Portaria

- Declaração de que é membro da comunidade Quilombola na qual se localiza a escola;
- Declaração de que é membro da comunidade Quilombola que é atendida pela escola;
- Declaração de que é membro de outra comunidade Quilombola

6-1. PEB II - para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA:

	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO				
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento		
10	- Licenciatura plena em Educação Física ou, - Curso Superior (bacharelado) em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado estritamente nos termos da Portaria CNE/CEB, nº 2 de 1997, ou do art.14 da Portaria CNE/CP, nº 2, de 2015), com habilitação em Educação Física.	 Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados 	PEB II		
2°	-Licenciatura Curta em Educação Física	 Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar 	PEB II		

- a) Para atuar como Professor de Educação Física nas escolas/CEMEIs dos Territórios Quilombolas, o candidato no ato da designação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Portaria
 - Declaração de que é membro da comunidade Quilombola na qual se localiza a escola;
 - Declaração de que é membro da comunidade Quilombola que é atendida pela escola;
 - Declaração de que é membro de outra comunidade Quilombola

6-2 PEB II - para atuar como Regente de Aulas de ENSINO RELIGIOSO:

	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO					
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento			
10	-Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou educação religiosa ou - Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, Cuja matrícula curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da religião. metodologia e Filosofia do Ensino da religião ou Educação religiosa, com carga horária mínima de 500hs ou -Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento ou Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, (realizado estritamente nos termos da Portaria CNE/CEB, nº 2 de 1997, ou do art.14 da Portaria CNE/CP, nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pósgraduação stricto Sensu, em nível de mestrado ou	 Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar Certificado de curso de pós-graduação lato sensu Certificado do de curso de Metodologia e filosofia do ensino religioso 				



	doutorado, em Ensino religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e Recomendado pela CAPES ou -Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento ou Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, (realizado estritamente nos termos da Portaria CNE/CEB, nº 2 de 1997, ou do art.14 da Portaria CNE/CP, nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pósgraduação Lato Sensu, em Ensino religioso ou Ciências da Religião. com carga horária mínima de 360 hs e oferecido por Instituto de ensino superior, credenciada nos termos da Lei federal nº 9394 de 1996 ou -Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento ou Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, (realizado estritamente nos termos da Portaria CNE/CEB, nº 2 de 1997, ou do art.14 da Portaria CNE/CEB, nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido do curso de metodologia e Filosofia do ensino religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da lei 15.434, de 20°5, por entidade ou instituição credenciada e reconhecida pela SEE.	PEB II
2°	-Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, Cuja matrícula curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da religião, metodologia e Filosofia do Ensino da religião ou Educação religiosa, com carga horária mínima de 500hs.	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de Licenciatura curta

- a) Para atuar como Professor de Ensino Religioso nas escolas dos Territórios Quilombolas, o candidato no ato da designação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Portaria
 - Declaração de que é membro da comunidade Quilombola na qual se localiza a escola;
 - Declaração de que é membro da comunidade Quilombola que é atendida pela escola;
 - Declaração de que é membro de outra comunidade Quilombola

7. CARGO: Monitor de Ônibus Escolar

- para atuar como Monitor de Ônibus Escolar na Secretaria Municipal de Educação:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	
- Ensino médio completo	- Declaração de conclusão da instituição de ensino ou Histórico Escolar	

200

8. CARGO: Motorista de Ônibus Escolar

- para atuar como Motorista de Ônibus Escolar na Secretaria Municipal de Educação:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	
- Ensino Fundamental incompleto	- Declaração da instituição de ensino ou Histórico Escolar	

- a) No ato da designação, para atuar como Motorista de Ônibus Escolar, exige-se:
 - Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D"
 - Curso de transporte escolar

9. CARGO: Vigia

- para atuar como Vigia nas escolas/CEMEIs:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Habilitação e Escolaridade	Comprovante		
- Ensino Fundamental incompleto	- Declaração da instituição de ensino ou Histórico Escolar		

- a) No ato da designação, para atuar como Vigia, exige-se:
 - Curso de Vigilância mínimo de 40hs.
- b) Para atuar como Vigia nas escolas/CEMEIs dos Territórios Quilombolas, o candidato no ato da designação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Portaria
 - Declaração de que é membro da comunidade Quilombola na qual se localiza a escola;
 - Declaração de que é membro da comunidade Quilombola que é atendida pela escola;
 - Declaração de que é membro de outra comunidade Quilombola

1 Post

ANEXO III

(Portaria SME nº 154, de 21 de dezembro de 2020)

Carga horária, Descrição do cargo e nº de aulas exigidas para atuar nas escolas/CEMEIs da Rede Municipal de Ensino de Janaúba:

Cargo	Descrição do cargo – Função	Horas Semanais
Auxiliar de Classe	Auxiliar a Classe do CEMEI em regime de cooperação técnica e pedagógica com monitores, professores e pais; responsabilizar-se pela	30hs
	guarda e assistência à criança em suas necessidades diárias; cuidar da higiene; auxiliar na limpeza e cocção da alimentação a ser servida para	
	as crianças; auxiliar no desenvolvimento de atividades lúdicas e	
	pedagógicas; participar de reuniões e cursos; executar outras tarefas	
	compatíveis com a natureza do cargo.	
Auxiliar de Serviços	Executar serviços de limpeza em geral, nas dependências e instalações	40hs
Gerais	dos próprios e escolas municipais; realizar trabalhos na copa e cozinha, preparando e servindo o café, recolhendo, lavando e guardando os	
	utensilios; executar trabalhos de limpeza; efetuar carga e descarga de	
	material e mercadorias, deslocando-os aos locais estabelecidos,	
	utilizando-se de esforço físico para a remoção do objeto; efetuar os	
	serviços de plantio, poda, coleta de mudas e conservação de parques e	
	jardins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.	
Auxiliar de secretaria	Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples.	30hs
Escolar	recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; atender às	
	chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados; datilografar e/ou digitar textos, documentos, tabelas e outros originais, bem como	
	conferir originais; arquivar processos, publicações e documentos	
	diversos de interesse da educação; receber, conferir e registrar a	
	tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas	
	referentes a protocolo; atender ao público em geral, prestando	
	informações pertinentes à educação e aos trabalhos desenvolvidos na	
	sua unidade de trabalho; encaminhar pessoas a outras unidades	
	administrativas; realizar escrituração escolar; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.	
Monitor de Ônibus	Recepcionar os alunos, colocando-os em fila na entrada e saída do	40hs
Wollton de Officus	ônibus escolar; zelar pela guarda e integridade dos alunos dentro do	
	ônibus; acompanhar os alunos do ônibus até a porta das escolas;	
	encaminhar os casos de indisciplina que requerem maior atenção;	
	efetuar cadastro dos alunos; executar outras tarefas compatíveis com a	
	natureza do cargo.	40hs
Motorista de Ônibus	Conduzir veículos de passageiros e cargas; transportar pessoas e mercadorias; manter veículo em condições de conservação e	40ns
Escolar	funcionamento: providenciar conserto, abastecimento, lubrificação,	
	limpeza e troca de peças; preencher formulário de quilometragem dos	
	veículos da frota municipal; realizar viagens; carregar e descarregar	
	mercadorias; atender as normas de segurança e higiene do trabalho;	
	executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo	
PEB I	Ministrar aulas nas unidades escolares de Educação Básica I de	30hs
	Educação Infantil a 4ª série do Ensino Fundamental; promover o	
	processo de ensino/aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da	
	avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas de	
	colegiado; promover a participação dos pais e responsáveis pelos	
	alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de	e
	cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento: participar de atividades	
	escolares que envolvam a comunidade; cuidar, preparar e selecionar	
	material didático pedagógico: escriturar livros de classes e boletins:	
	executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.	1



DED II		
PEB II	Ministrar aulas de Educação Básica II. de 6ª a 9ª série do Ensino Fundamental; estudar o programa do curso; analisar o conteúdo do mesmo e planejar as aulas; elaborar o plano de aula, selecionar os temas do programa e determinar a metodologia; selecionar e preparar o material didático; ministrar as aulas; aplicar exercícios e práticas complementares induzindo os alunos à fixação dos conhecimentos adquiridos; elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de avaliação; registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de freqüência; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo. (17 aulas semanais)	24hs
Pedagogo	Coordenar e implementar, juntamente com os professores, o Projeto Pedagógico da Educação; assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao alcance dos objetivos curriculares; promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino; participar da elaboração do calendário escolar; participar, com o corpo docente, do processo de avaliação externa e de análise de seus resultados; coordenar o programa de capacitação do pessoal da Educação; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.	30hs
Vigia	Executar atividades relativas à segurança de prédios públicos municipais; executar serviços de ronda diurna e noturna nas dependências dos prédios públicos municipais e áreas adjacentes, bem como em praças, rodoviária, postos de saúde e escolas; controlar a entrada e saída de veículos, pessoas e volumes em repartições municipais durante o expediente de trabalho; zelar pelo patrimônio, colaborar para sua manutenção e perfeito uso; atender às normas de segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.	40hs





ANEXO IV

(Portaria SME nº 154, de 21 de dezembro de 2020)

DECLARAÇÃO

ESCOLAS DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

PAPEL TIMBRADO / IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OU DA FEDERAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE MINAS GERAIS

Declaramos para fins de comprovação junto a Associação Comunitária ou Federação das
Comunidades Quilombolas de Minas Gerais – N'Golo, e em atendimento à PORTARIA
, que o(a)candidato(a)
, inscrito(a) sob o CPF nº
é membro da Comunidade Quilombola de
, localizada no município de
E é:
() membro da Comunidade Quilombola onde se localiza a Escola Municipal Quilombola; () membro de outra Comunidade Quilombola atendida pela Escola Municipal Quilombola.
() membro de outra Comunidade Quilombola que não está diretamente relacionada à
Escola Municipal Quilombola.
Por se declarar quilombola, por ser reconhecido(a) por essa comunidade como seu membro, ciente dos termos da lei e por ser verdade, firmo a presente.
dede20
Assinatura do representante máximo da associação comunitária ou federação das
comunidades quilombolas de Minas Gerais – N'Golo

18

for